A MEMÓRIA SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA DURANTE A DITADURA DE 1964-1985: A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A SOCIEDADE CIVIL

Fabricio Teló¹

RESUMO

Considerando que a ditadura de 1964-1985 favoreceu a expulsão de milhares de camponeses e indígenas das terras onde residiam e trabalhavam, e contribuiu para o aumento da concentração fundiária, busca-se analisar de que forma a Comissão Nacional da Verdade (CNV) lidou com a busca pelo esclarecimento desses fatos. O artigo enfatiza a importância de ir além da investigação das violências físicas e abarcar também as estruturais, a exemplo do não acesso ou o acesso precário à terra. O argumento é que não apenas os direitos políticos e civis violados são dignos de atenção da justiça transicional, mas também os socioeconômicos e culturais. Por fim, sugere-se que, devido à inserção das contribuições da sociedade civil, o capítulo do relatório da CNV sobre os povos indígenas foi mais inclusivo em comparação com o destinado aos camponeses.

Palavras-chave: Questão Agrária, Comissão Nacional da Verdade, Sociedade Civil.

THE MEMORY OF THE AGRARIAN QUESTION DURING THE 1964-1985 DICTATORSHIP: THE NATIONAL TRUTH COMMISSION AND CIVIL SOCIETY

ABSTRACT

The Brazilian military dictatorship (1964-1985) contributed to land concentration by favouring the displacement of thousands of peasants and Indigenous peoples. In this paper, I analyze how the National Truth Commission handled the unveiling of human rights abuses in the countryside. In addition to physical abuses, I focus on the importance of structural violence, such as landlessness, arguing that socioeconomic and cultural rights are as important as civil and political. Furthermore, I suggest that the Commission's report is more inclusive where it reflects contributions from civil society. Civil contributions are more evident in the chapter on Indigenous peoples, compared to the one on peasants.

Keywords: Agrarian Question, National Truth Commission, Civil Society.

INTRODUÇÃO

A justiça de transição é formada por um conjunto de medidas por parte do Estado e da sociedade civil na busca pelo esclarecimento de fatos ocorridos em períodos autoritários, reparação para vítimas de violações de direitos humanos, responsabilização de perpetradores e construção de políticas públicas de não-repetição dessas práticas (Teitel, 2003). As comissões da verdade² são um dos dispositivos que buscam alcançar esses objetivos, sobretudo o de apurar fatos até então obscurecidos. No Brasil a justiça transicional é marcada por uma atenção especialmente voltada para

Recebido em: 06.03.2019. Aprovado em: 05/05/2019.

¹ Doutorando pelo CPDA/UFRRJ. E-mail: telo.fabricio@gmail.com

² Com mais intensidade no âmbito político e menos no meio acadêmico, o termo 'comissão da verdade' é objeto de controvérsia. Seus críticos argumentam que ele é demasiado pretensioso e marcado pelo revanchismo. Por outro lado, como apontam Hayner (2011), Phelps (2006), Araújo (2012) e outros, tais comissões dão voz aos grupos sociais impedidos de denunciar as violências que sofreram durante regimes autoritários e contribuem para a recuperação da dignidade desses atingidos e para a responsabilização do Estado, por meio de seus agentes, pelas violações que cometeram. Além disso, as comissões da verdade estimulam a sociedade a realizar um debate ético-político que vise a não-repetição de práticas autoritárias.

militantes políticos que sofreram 'graves violações de direitos humanos' durante a ditadura militar (1964-1985). Na definição da Comissão Nacional da Verdade (CNV), tais violações são: prisão, tortura, execução, e desaparecimento forçado, ou seja, violações cometidas contra indivíduos especificamente.

Mais recentemente, tem havido, no país, um alargamento das discussões relativas à justiça transicional, no sentido de atribuir a mesma centralidade não apenas às 'graves violações', mas também àquelas mais estruturais (Galtung, 1969), sofridas também pelas pessoas não engajadas em organizações políticas e de maneira mais coletiva³. Estevez, Assumpção e Guimarães (2015), por exemplo, chamam atenção para a importância de se levar em conta as violações de cunho econômico e social vividas pela classe trabalhadora como um todo, sobretudo os operários, em decorrência das políticas de desvalorização do salário mínimo, concentração de renda e demais deliberações econômicas implementadas pela ditadura.

Na mesma linha, Fernandes (2015a) analisa como a adoção do conceito de 'graves violações de direitos humanos' adotado pela CNV implicou a invisibilização de uma série de violências. O autor critica o fato de a Comissão ter atribuído uma ênfase maior aos direitos civis e políticos em detrimento dos econômicos, sociais e culturais. Seu argumento é que tal hierarquia de importância vai de encontro à Declaração de Viena de 1993, que não prevê tal diferenciação e concebe todos os direitos humanos (não apenas os civis e políticos) como "universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados".

O objetivo desse artigo é contribuir no sentido do aprofundamento dessa reflexão, com foco em uma das dimensões estruturais da ditadura: a responsabilidade (direta e indireta) do Estado na violação do acesso à terra para pessoas que dela dependiam para viver e produzir e a forma como a CNV tem tratado esse tema. Outros pesquisadores já desenvolveram estudos sobre a relação entre questão agrária e justiça de transição em relação a outros países⁴. No Brasil, importantes reflexões sobre o assunto também já foram realizadas, com foco específico nas terras indígenas⁵. Este artigo, no entanto, procura analisar a violação do direito à terra nas áreas rurais⁶ como um todo, incluindo

³ A incorporação dessa temática foi estimulada, entre outros fatores, pela criação de comissões estaduais da verdade (Holanda, 2018), pela localização de uma extensa documentação relatando abusos contra povos indígenas e por uma série estudos sobre a repressão sofrida por moradores de favelas, negros, camponeses e população LGBT.

⁴ Vejam-se os trabalhos de Hunter (2004) sobre a questão fundiária na Naníbia depois da independência; Atuahene (2007), que aponta para a necessidade de restituição das propriedades no contexto pós-apertheid na África do Sul; Woolford (2011), que chama atenção para a importância da terra na definição de genocídio ao tratar do processo colonial no Canadá e Corriveau-Bourque (2013), que destaca a continuidade dos problemas agrários em El Salvador, mesmo após os acordos de paz.

⁵ Destacam-se Fernandes (2015b), Calheiros (2015), Simi (2015) e Silva (2016).

⁶ Embora este trabalho se restrinja a analisar as violações ao direito à terra no meio rural, é importante destacar, como o faz Camargo (1981), que a questão agrária está presente também no meio urbano, já que nas cidades também há intensas disputas em torno do acesso à terra, ainda que em menores extensões. Sobre esse tema, ver Pedretti (2015), que analisa a forma como a Justiça de Transição tratou das remoções nas favelas no Rio de Janeiro.

indígenas e camponeses⁷. Em outras palavras, considerando que a ditadura favoreceu a expulsão de milhares de pessoas das terras onde residiam e trabalhavam e contribuiu para a manutenção da concentração fundiária, buscamos analisar de que forma a CNV abordou esse tema, por meio de seu relatório final⁸.

Três dificuldades se destacam no tratamento deste tema: a primeira é o fato de que a expropriação de terras não é uma particularidade da ditadura, mas expressão das práticas presentes desde a colonização pelos portugueses, até a contemporaneidade. A tarefa, portanto, é identificar as nuances estimuladas pelo regime militar, sem esquecer a necessidade de localizá-lo em um tempo histórico maior.

A segunda é a ideia muito presente na sociedade de que o regime ditatorial já terminou há mais de 30 anos e que a transição já foi concluída, especialmente depois de publicado o relatório da CNV. Tal compreensão fortalece uma sensação de que não é mais necessário debater o tema. Um contra-argumento para esse entendimento pode ser traçado com base em James e Stanger-Ross (2018), para quem a justiça transicional, mais do que um momento de fechamento, é um processo de tentativa permanente de aperfeiçoar o modo como a sociedade lida com um passado violento e suas consequências no presente. Mecanismos como as comissões da verdade, pedidos públicos de perdão e reparações, portanto, não têm por objetivo 'o virar de uma página', mas uma melhoria constante na forma de entender a história que nos constitui.

Por último, alguém poderia dizer que o problema foi resolvido com a demarcação de terras e com os assentamentos de cerca de um milhão de família durante os anos 1990 e 2000. No entanto, a despeito desses pequenos avanços, a questão agrária continua sendo uma fonte de conflitos, como se percebe pelas limitações da política de assentamentos (Mattei, 2012), o ainda alto índice de Gini (cerca de 0,85) e o crescente número de mortos por conflitos de terra⁹. Como Unruh e Williams (2013) apontam, abordar questões de terra é um elemento fundamental para os processos transicionais e de reconciliação.

_

⁷ Faz-se referência aqui a indígenas e camponeses como grupos sociais distintos: os primeiros, concebidos como os diversos grupos étnicos que, desde antes da colonização, já habitavam o que se chama hoje de território brasileiro, e os segundos, como os diversos tipos de trabalhadores do campo que praticam agricultura de subsistência, comercializam o excedente, utilizam mão-de-obra familiar e possuem um modo de vida específico baseado numa relação em uma relação de proximidade com a terra. Em razão dessa compreensão, há uma legislação específica para regular as terras consideradas indígenas e outra para as demais. A realidade, no entanto, é mais complexa que essa diferenciação. Em função da miscigenação, muitos que são considerados camponeses por conta de suas atividades agrícolas, poderiam ser considerados indígenas por outro ponto de vista. Da mesma forma, um grupo indígena que pratica agricultura e comercializa seus produtos também poderia ser concebido como camponês. Oliveira (1978) e Oliveira Filho (1979) referem-se a esses grupos como um campesinato indígena. Mais importante do que os nomes, o que interessa neste artigo é o que há em comum entre os que são chamados de camponeses ou indígenas: sua vulnerabilidade em relação à garantia do direito à terra.

⁸ A elaboração do relatório foi apenas um de seus eixos de atuação e é sobre este eixo que o artigo se debruça. Futuros estudos poderão ser realizados para focar nas demais atividades e analisar o tratamento dado ao tema agrário nestes outros eixos de atuação.

⁹ De acordo com os cadernos de conflitos da Comissão Pastoral da Terra, em 2015 ocorreram 50 assassinatos no campo. Em 2016, foram 61 e, em 2017, o número cresceu para 71.

O artigo está dividido em três partes: na primeira apresenta-se uma breve retrospectiva da questão agrária no Brasil, com foco no período específico da ditadura (1964-1985); na segunda parte, analisa-se a forma como a Comissão Nacional da Verdade tratou do tema, bem como as recomendações apresentadas por ela ao Estado Brasileiro para melhor lidar com esse passado de violações; por fim, observa-se a contribuição de organizações da sociedade civil nesse processo, com destaque para a Comissão Camponesa da Verdade (CCV) e para uma rede de pesquisadores em torno da questão indígena.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Durante o intervalo democrático entre 1945 e 1964¹⁰, os camponeses no Brasil deram importantes passos no sentido de se organizarem politicamente a fim de demandar o acesso à terra. Diversas organizações foram criadas nesse período, que foi marcado também pelo início das primeiras ocupações de terra por movimentos coletivamente organizados (Sigaud, et al, 2010). Segundo Dreifuss (1981), tais iniciativas promoveram um processo de reação, dentre outros setores da classe dominante, dos latifundiários, que estavam percebendo ameaçados seu status quo e a possibilidade de perpetuar suas propriedades¹¹. Ao mesmo tempo, durante o início dos anos 1960, cresceram as reações também da burguesia industrial e dos setores conservadores da Igreja Católica, que se organizaram em torno de ações de propaganda anti-comunista por meio, principalmente, do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes) e do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (Ibad). Tais propagandas associavam a ideia de reforma agrária ao comunismo, já que este pressupunha a supressão da ideia de propriedade.

Esse movimento ganhou força quando o então presidente João Goulart decidiu, dentre outras iniciativas reformistas, atender a algumas demandas dos movimentos camponeses, como a desapropriação de um conjunto de terras ocupadas e anunciar a desapropriação de todas as terras em um raio de dez quilômetros às margens de rodovias, ferrovias e barragens para fins de reforma agrária. Nesse sentido, as 'Marchas da Família com Deus pela Liberdade' foram umas das expressões mais significativas desse movimento de reação a essas iniciativas do governo e, mais intensamente, aos movimentos populares que demandavam tais reformas (Sestini, 2008).

10 Também nesse período, conforme aponta Lima (1998), houve a criação de um novo paradigma na forma de se pensar

as terras para os povos indígenas: a demarcação de grandes extensões de terras, que seriam chamadas de parques indígenas, sendo o do Xingu o primeiro deles. ¹¹ Medeiros (2015) destaca a reação das entidades de representação política do patronato rural como a Sociedade Rural Brasileira (SRB), representante da cafeicultura paulista e paranaense, e a Confederação Rural Brasileira (CRB), entidade

sindical que reunia as federações rurais e as associações locais do patronato rural. Grynszpan (1987) dá outro exemplo dessa reação, ao citar uma entrevista dada por Ieda França, diretora da Federação das Associações Rurais do Rio de Janeiro (Farerj), entidade patronal fluminense, em que afirmava estarem os proprietários se armando para combater a agitação e as ocupações de terras.

Com o golpe de 1964, a maior parte das desapropriações efetivadas até então pelo governo João Goulart foram revogadas (a maioria no imediato pós-golpe e outra parte alguns anos depois) e os camponeses que estavam nas ocupações foram expulsos sob violenta atuação do Exército. Ao mesmo tempo, sindicatos sofreram intervenção ou foram fechados e suas lideranças perseguidas. Boa parte delas procuraram uma forma de se esconder temporariamente até 'a poeira do golpe baixar'. Outras não tiveram a mesma sorte e acabaram presas (Carneiro & Cioccari, 2011; Medeiros, 2014). Além disso, "casas dos trabalhadores que viviam nas áreas de conflito foram invadidas e reviradas em busca de documentos e armas; famílias foram ameaçadas e coagidas para revelar o paradeiro do pai" (Medeiros, 2015, p. 69).

Novaes (2001) analisa a repressão sofrida especialmente pelos agricultores ligados às Ligas Camponesas no Nordeste, destacando como a dimensão do medo se espalhou rapidamente, de modo que nenhum deles mais tinha coragem de tocar no assunto referente à organização política. De acordo com a autora, o próprio termo camponês, devido à sua conotação política de enfrentamento de classe, passou a ser censurado e substituído por outras categorias como produtor, trabalhador rural, agricultor, dentre outros.

Como apontam, dentre outros pesquisadores, Grynszpan (1987), Welch (2014), Sauer e Saraiva (2015), Cioccari (2015) e Medeiros (2015), os proprietários das terras e os grileiros se aproveitaram da situação para associar os camponeses à figura dos 'subversivos' e dos comunistas – então sob perseguição do Estado – e, com isso, legitimar suas violências e expulsá-los das terras sem que isso fosse considerado uma prática condenável. Ligado a isso está o que os autores chamaram de uma parceria Estado-latifúndio, na medida em que tal situação favoreceu a expansão dos domínios territoriais daqueles que possuíam uma relação mais próxima com as forças policiais.

Ilustramos esse processo com um caso ocorrido em 1973, na Fazenda Campos Novos, no município de Cabo Frio, no Rio de Janeiro: ao ser acionado para prestar assistência e investigar um assassinato de um posseiro da fazenda, o delegado local afirmou ao repórter de jornal: "naquela fazenda, todos os posseiros são comunistas e agitadores. Só vou lá armado até os dentes. A solução para aquilo lá é um avião americano soltar uma bomba atômica e acabar com aquele pessoal"¹².

Esta foi uma forma mais direta de garantir a continuidade da concentração fundiária no país, mas houve também formas indiretas de promover esse processo. A principal delas foi a política de modernização conservadora que caracterizou a política promovida pela ditadura para agricultura brasileira, um processo que estimulava o desenvolvimento do capitalismo no campo, por meio da adoção de novas tecnologias agropecuárias, sem transformar a arcaica estrutura fundiária existente e em um processo de subordinação da agricultura à indústria (Graziano da Silva, 1982).

¹² Briga por terra em Cabo Frio tem mais um posseiro ferido. *Jornal do Brasil*, 05/03/1978.

Tal política foi estimulada pelo Estatuto da Terra, aprovado em novembro de 1964, que colocava como modelo ideal para o desenvolvimento agrícola a empresa rural, ou, como interpreta Medeiros (2015, p. 70), "impunha a marca da racionalidade empresarial aos estabelecimentos rurais, que deveriam ser estimulados a buscá-la". A análise do Estatuto complexifica a compreensão sobre a ditadura, já que demonstra a presença, pelo menos no governo Castelo Branco (1964-1967), de algumas figuras com preocupação com uma distribuição mais equitativa da terra, a exemplo de Roberto Campos. Para ele, a reforma agrária estimularia o desenvolvimento econômico, porém acabou sendo vencido pelos grupos contrários.

Processo semelhante ocorreu em relação à legislação indígena. Conforme aponta Araújo (2004), algumas iniciativas importantes ocorreram nesse período. Uma delas foi a inclusão, na Constituição de 1967, de um dispositivo legal que declarava as terras indígenas como patrimônio da União. Na interpretação da autora, tal medida, se não ideal, contribuía para a diminuição do esbulho que tais terras vinham sofrendo sob o patrocínio das unidades federativas.

Além disso, garantiu-se aos indígenas o direito à exclusividade de acesso aos recursos naturais disponíveis em suas terras, permitindo-lhes dispor de uma garantia, pelo menos legal, contra as investidas de fazendeiros e empresas mineradoras interessados na exploração de tais recursos. Por fim, a mais importante e paradoxal iniciativa apontada por Araújo foi a anulação de todos os atos judiciais que incidissem sobre as terras indígenas, não cabendo indenização a eventuais prejudicados. Evitava-se, assim, a possibilidade de eventuais proprietários de títulos de terras incidentes sobre áreas indígenas virem a impedir sua demarcação, o que rendeu severas críticas à nova normatização, algumas até mesmo definindo-a como um "atentado à propriedade privada", justamente o princípio usado pelos operadores do golpe de 1964 como argumento para defender a deposição de João Goulart.

Tais iniciativas, no entanto, não tiveram efeito prático para os indígenas. Poucos anos depois, em 1973, outra inovação foi introduzida: o Estatuto do Índio, vigente até hoje. De acordo com Araújo, a nova legislação estava permeada por uma perspectiva assimilacionista, que considerava os indígenas como 'sujeitos em trânsito', tendendo a tornarem-se não-indígenas. Quanto às suas terras, determinou que todas deveriam ser demarcadas pela Funai e homologadas pela Presidência da República¹³. Há, no entanto, um fator positivo no Estatuto, em seu artigo 25: "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, (...) independerá de sua demarcação (...)", ou seja, dispõe que a demarcação é apenas um reconhecimento de um direito que já existe. O território indígena não dependeria, portanto, da demarcação e a permanência dos índios em suas terras deveria ser garantido mesmo sem o reconhecimento formal pela Funai.

Revista Raízes, Campina Grande, v. 39, n. 1, jan./jun. 2019.

¹³ A Constituição de 1988, atualmente em vigência, manteve essa determinação, que pode ser modificada, caso seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 215/2000), que prevê a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional para que as demarcações aconteçam, o que dificultaria sobremaneira o já dificil processo demarcatório. Não por acaso é a chamada 'bancada ruralista', formada pelos grandes latifundiários, os maiores defensores da PEC.

O saldo do período militar, no entanto, para os indígenas e suas terras foi negativo, já que a política desenvolvimentista adotada pela ditadura acabou muitas vezes desconsiderando a legislação criada pelos próprios militares, como foi o caso da permissão para que a mineradora Paranapanema explorasse as terras do povo Waimiri-Atroari, no Amazonas (Araújo, 2004).

Outro processo importante que resultou na expulsão de milhares de camponeses e indígenas foi a construção de rodovias. Tais obras são desdobramentos de políticas de incentivo ao turismo e do Plano de Integração Nacional (PIN), consolidado pelo Decreto n.º 1.106/70, que previa a criação da infra-estrutura necessária para o povoamento das 'áreas vazias' do país, sobretudo a região amazônica, com vistas ao povoamento das fronteiras para preservar a 'soberania nacional'. Tal perspectiva estava aliada à Doutrina de Segurança Nacional, de cunho fortemente anti-comunista, que via como inimigo qualquer grupo social que representasse obstáculo à expansão do capitalismo no país (Araújo, 2014).

No final dos anos 1970 e início dos anos 1980, com o processo de abertura política embalado pelas lutas pela anistia política e pela redemocratização, os movimentos indígenas e camponeses tiveram condições de se organizar novamente e voltar a reivindicar publicamente o direito à terra. Havendo reação de proprietários e grileiros, a violência prosseguiu sendo uma constante para as populações do campo. No caso do número de assassinatos, houve inclusive uma intensificação devido ao recrudescimento dos conflitos. De acordo com Viana (2013), a média anual de mortos entre 1979 e 1985 foi de 72, enquanto que, entre 1969 e 1979, a média de registros foi de 28 assassinatos por ano¹⁴.

A QUESTÃO DA TERRA NA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Em âmbito geral, a primeira grande iniciativa no intuito de sistematizar as informações relativas à repressão sofrida por civis durante a ditadura foi o projeto Brasil: Nunca Mais, de 1985¹⁵. Nesse ínterim, foi criado também o Grupo Tortura Nunca Mais, uma organização não-governamental voltada à busca pela apuração dos crimes da ditadura, punição dos responsáveis e políticas de memória e reparação aos atingidos. Em 1995, o grupo publicou um dossiê elaborado pela Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos, que foi fundamental para a aprovação da lei 9.140/1995, a partir da qual o Estado brasileiro reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas por terem participado ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, no período de

¹⁴ Há que se levar em conta, aqui, o problema da subnotificação dos casos durante a década de 1970, período de maior censura e de maior dificuldade para o registro de tais fatos.

¹⁵ Coordenado pelo Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, e pelo pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, Jaime Wright, o relatório Brasil: Nunca Mais é considerado a primeira 'Comissão da Verdade' do Brasil, porém não oficialmente, já que foi uma iniciativa não do Estado, mas de atores da sociedade civil que fizeram uso da ideia de comunicação alternativa (Cunha, 2014).

2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979¹⁶, e assumiu sua responsabilidade na causa dessas mortes. Esta lei previu também a criação de uma comissão especial para realizar o trabalho de reconhecimento oficial das vítimas e garantir-lhes uma reparação¹⁷.

A proposta para que se criasse uma Comissão Nacional da Verdade para tratar dos crimes do Estado durante a ditadura foi formalmente discutida pela primeira vez em 2008, no âmbito da XI Conferência Nacional dos Direitos Humanos, na qual foram lançadas as bases para o III Programa Nacional de Direitos Humanos (III PNDH), que passou a contar com um eixo de 'Direito à Memória e à Verdade'', e recomendava ao Estado Brasileiro a criação da CNV¹8. Em novembro de 2010, o Estado Brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund e outros (relativo à Guerrilha do Araguaia), por não ter investigado os cerca de 60 casos de desaparecimento forçado cometidos pelos militares no início dos anos 1970, o que reforçou a recomendação do III PNDH e serviu como mais um estímulo para que o país finalmente criasse uma comissão oficial da verdade¹9.

Com vistas a atender as demandas da sociedade civil²⁰ para tratar da repressão sobre camponeses e indígenas, foi oficialmente criado na estrutura da CNV um Grupo de Trabalho para trabalhar especificamente com esse tema. Como relatou a própria coordenadora do grupo, a psicanalista Maria Rita Kehl, não havia inicialmente consenso entre os membros comissionados a respeito da pertinência de se atribuir tal nível de importância à temática que justificasse tal encaminhamento. Ao contrário, o tema gerou fortes divergências na comissão. Kehl conta ter se empenhado para promover o consenso da comissão em torno da decisão de aceitar a criação do GT²¹. O pesquisador Marcelo Zelic, um dos principais entusiastas da inserção do tema na CNV, acrescentou:

_

¹⁶ Trata-se do período coberto pela Lei de Anistia, promulgada em 28 de agosto de 1979. O marco inicial refere-se ao momento em que houve a primeira tentativa de golpe, derrotada pela Campanha da Legalidade, liderada pelo então governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola.

¹⁷ Com obra intitulada *Direito à Memória e à Verdade* (Brasil, 2007), o Estado Brasileiro apresentou o histórico de 11 anos de trabalho da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e uma pequena biografia das 339 pessoas, oficialmente reconhecidas como vítimas do Estado até aquele momento. Em relação às violações de direitos humanos no meio rural, temos uma primeira publicação do Estado, no ano de 2010, intitulada *Retratos da repressão política no campo* (Cioccari e Carneiro, 2010), que apresenta um panorama das principais formas de violência sofridas pelos camponeses durante a ditadura, bem como nos anos anteriores a ela. Depois disso, outro importante estudo da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (Viana, 2013) sistematizou uma lista de 1.196 casos de camponeses ou apoiadores mortos ou desaparecidos entre 1961 e 1988.

¹⁸ Tal processo contou com a liderança do então ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Paulo Vannuchi, que fora preso durante a ditadura e, ainda em 1975, já contribuíra para a sistematização das primeiras listas de presos, mortos e desaparecidos, bem como de torturadores do regime. Nos anos 1980, Vannuchi participou também da elaboração do relatório do projeto Brasil: Nunca Mais.

¹⁹ Na América Latina, entre os países que haviam passado por ditadura, o Brasil era o único que ainda não havia tomado tal iniciativa. A lei que aprovou a criação da CNV (lei 12.528/2011) foi aprovada em novembro de 2011 e os trabalhos se iniciaram no início do ano seguinte, tendo sido concluídos em dezembro de 2014.

²⁰ Sobre as demandas para que a CNV inserisse em seus trabalhos a repressão contra indígenas, ver entrevista concedida por Macelo Zelic, colaborador da comissão e ativista dos direitos humanos, à Revista Mediações (Lima e Azola, 2017).
²¹ Maria Rita Kehl, entrevista ao autor, São Paulo, 25/07/2018.

"o ambiente na Comissão sempre foi um ambiente de questionar que a violência contra os indígenas não era uma violência da ditadura" (Lima e Azola, 2017, p. 355).

Embora tenha sido um passo importante no sentido de superar a invisibilização social desses grupos, a criação do GT não necessariamente significou um avanço no sentido de uma compreensão mais adequada sobre a natureza das violações sofridas por essas populações, especialmente a camponesa. Na resolução que criou o grupo, ficou estabelecido como atribuição do grupo "esclarecer fatos, circunstâncias e autorias de casos de graves violações de direitos humanos, como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres (...)" (Diário Oficial da União de 05/11/2012), ou seja, ficaram de fora das preocupações da CNV uma série de violências estruturais que causaram intenso sofrimento às populações do campo, como deslocamentos forçados, destruições de benfeitorias, incêndios de casas, aterramento de fontes de água, dentre outras formas de violações de direitos humanos, cuja 'gravidade', para Welch (2014), não se expressa apenas pela sua natureza, mas também pela quantidade de atingidos e pela amplitude da distribuição espacial das violações.

Além disso, os trabalhos da CNV foram marcados por uma preocupação com a identificação de situações nas quais houvesse a atuação direta de agentes do Estado, sendo que, no campo as violações acima citadas, eram na maioria das vezes praticadas por agentes privados, mas estimulados pela certeza de impunidade em função da já referida parceria Estado-latifúndio. O capítulo do relatório da CNV sobre os camponeses evidencia a compreensão mais difundida entre os atores da justiça de transição no Brasil sobre o 'tipo ideal' de vítima: o militante que sofreu abusos 'por conta' de suas atividades políticas. Se a razão do abuso não fosse essa, mesmo que os responsáveis diretos tivessem sido agentes estatais, não era atribuído o mesmo grau de importância. Veja-se, por exemplo, que nesse capítulo são apresentadas algumas listas de nomes de camponeses e advogados mortos em decorrência dos conflitos fundiários. Boa parte desses nomes, no entanto, não constam da lista oficial que compõe o terceiro volume do relatório. A CNV não justifica a razão para tal escolha, o que pode ser lido como um sinal implícito (possivelmente não intencional) de certa hierarquização entre as vítimas.

Assim, se mesmo no tratamento das violações aos direitos civis e políticos dos camponeses e indígenas já houve limitações, a lacuna foi ainda maior em relação aos direitos socioeconômicos, como a violação ao direito à terra. O pouco tempo que a CNV dispunha para a realização das pesquisas precisa ser considerado, já que a sistematização razoável de todas as vítimas de despejo e de todos os responsáveis por grilagens de terras exige um investimento muito maior de tempo e de recursos para a apuração desses fatos, que em sua maioria são pouquíssimo documentados e dependem quase sempre do recurso dos testemunhos orais dos sobreviventes. No entanto, mesmo que a CNV dispusesse das condições necessárias para tal, não há como saber se haveria essa preocupação, dada a restritividade do conceito de 'graves violações de direitos humanos'.

O capítulo sobre a repressão contra os camponeses constituiu-se basicamente em uma sistematização dos conflitos fundiários mais emblemáticos ocorridos no país entre 1946 e 1988, com a identificação de algumas vítimas. Os casos escolhidos foram Porecatu (Paraná), Trombas e Formoso (Goiás), Levante de Pato Branco (Paraná), Ligas Camponesas (Paraíba e Pernambuco)²², Pindaré-Mirim (Maranhão), Araguaia (Pará e Tocantins), Prelazia São Félix (Mato Grosso), Encruzilhada Natalino (Rio Grande do Sul), Fazenda Japuara (Ceará), Cachoeiras de Macacu (Rio de Janeiro), Pontal do Paranapanema (São Paulo), os diversos casos da região amazônica, os assassinatos de apoiadores e a atuação da União Democrática Ruralista. Nas recomendações, embora a CNV proponha "apoiar as medidas de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pela população camponesa no período investigado pela CNV, com ênfase na ampliação de políticas públicas para garantir o acesso à terra e a reforma agrária" (CNV, V. I, p. 973), não há menção específica à importância da reparação aos camponeses (ou familiares), cujo direito à terra foi violado nesses conflitos.

No capítulo referente aos povos indígenas, no entanto, nota-se uma compreensão mais alargada do conceito de justiça de transição. Isso se percebe, por exemplo, pelo destaque dado à reflexão sobre a omissão do Estado no acobertamento de agentes privados locais que se apropriavam indevidamente das terras dos povos originários ou ainda pela menção à decisão inovadora da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça à época²³, que concedera anistia política a um grupo de indígenas Aikewara pelas violências sofridas no âmbito da repressão à Guerrilha do Araguaia. Tendo como referência os casos abordados no capítulo, os pesquisadores chegaram a uma estimativa de que pelo menos 8.350 indígenas tenham sido mortos entre 1946 e 1988, não sendo possível estimar o número real, que pode ser muito maior.

No âmbito das recomendações também se observa uma atenção maior do capítulo indígena aos direitos socioeconômicos e culturais. Recomenda-se, por exemplo, que o Estado Brasileiro peça publicamente desculpas aos povos indígenas pelas terras que lhes foram roubadas, que se implemente um processo reparatório coletivo a esses povos, que se reconheça o caráter político e genocida da repressão sofrida por eles para fins de reconhecimento pela Comissão de Anistia e que se crie uma nova comissão da verdade, com foco específico nas violações sofridas pelos indígenas, a fim de dar continuidade às investigações que a CNV não pôde abarcar.

Em relação às terras, chama atenção a recomendação para que seja encaminhada a 'recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações', bem como a indicação da necessidade de desintrusão das terras indígenas invadidas por grileiros. Embora os pesquisadores que contribuíram na redação do relatório compreendam que a ideia de

²² Embora o relatório aborde somente Paraíba e Pernambuco, as Ligas Camponesas tiveram atuação em vários outros estados.

Revista Raízes, Campina Grande, v. 39, n. 1, jan./jun. 2019.

²³ Por meio da Medida Provisória 870/2019, publicada no dia de sua posse, em 01/01/2019, o governo Bolsonaro realocou essa comissão para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

desintrusão implica automaticamente a devolução dessas terras aos indígenas, não há uma recomendação explícita para que tais terras sejam restituídas, tal como propuseram outras comissões, como, por exemplo, a da África do Sul (1998)²⁴, a do Paraguai (2008)²⁵ e o acordo de paz de 2011, na Colômbia (Moreno, [*et al*], 2016)²⁶, para as vítimas de seus respectivos países que tenham sido expulsas de suas terras²⁷.

A comissionada responsável pelo capítulo, no entanto, admitiu não lembrar de ter recomendado sequer a desintrusão. Para ela, seria impossível devolver aos indígenas as terras atualmente ocupadas por outras pessoas: "Como se poderia fazer essa desintrusão? (...) Há cidades inteiras construídas em territórios indígenas. (...) Provavelmente os pesquisadores [que redigiram as recomendações] colocaram a desintrusão e eu não me dei conta da ineficácia dessa desintrusão. Não que eu fosse contra, mas acho totalmente ineficaz" (Maria Rita Kehl, entrevista em 25/07/2018). Sua proposta é defender apenas demarcação das terras atualmente ocupadas pelos indígenas, o que já não é um processo simples.

As dificuldades apontadas pela comissionada são pertinentes. No entanto, revelam o quão distante está o processo transicional brasileiro de outras experiências internacionais como as anteriormente citadas. Não se trata aqui de propor o deslocamento de uma 'cidade inteira' para restituir uma determinada área de terra a quem dela foi retirado, mas de estimular o debate para que, ao se perceber o impacto da grilagem na vida das vítimas dessa violência, se busque o diálogo com elas e, em conjunto com elas, se pensem nos melhores – portanto factíveis – caminhos para repará-las²⁸.

O pressuposto que levou à invisibilização das violências sofridas pelos camponeses não engajados em organizações políticas é apresentado por Kehl. Para ela, os camponeses foram reprimidos "porque estavam lutando por reforma agrária", diferentemente dos indígenas, muitas vezes expulsos de suas terras não porque estivessem demandando algo, mas porque "os generais" tinham interesse por essas áreas a fim de doá-las "para seus apoiadores industriais"²⁹ (Maria Rita Kehl, entrevista ao autor em 25/07/2018). Ficaram de fora, portanto, todo o conjunto de posseiros, moradores, ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras de coco e outros grupos sociais do campo que, mesmo sem ter tido envolvimento em

²⁴ O Relatório Final e Recomendações da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul estão disponíveis em: http://www.justice.gov.za/trc/report/. Acesso em 13/10/2018.

²⁵ O Relatório Final e Recomendações da Comissão da Verdade e Justiça do Paraguai estão disponíveis em: http://www.verdadyjusticia-dp.gov.py/informes/informe final.php. Acesso em 16/04/2018.

O Relatório do Acordo de Paz da Colômbia firmado em 2016, após intenso debate, está disponível em: http://www.pazfarc-ep.org/acuerdofinal.html. Acesso em 13/10/2018.

²⁷ Ao analisar a alternativa da restituição de terras para as vítimas de deslocamento forçado em conflitos sociais, Wily (2009) aponta para as limitações dessa medida, argumentando que muitas vezes o retorno das pessoas deslocadas forçadamente às suas terras nem sempre é a melhor solução em função da possibilidade de esta ação resultar em uma nova exposição dessas pessoas a ameaças. McCallin (2013), por sua vez, embora reconheça que a medida não seja suficiente para solucionar todos os problemas, tampouco seja aplicável em todos os casos, considera fundamental que a restituição seja pelo menos uma das opções de reparação às vítimas, caso contrário os processos de reconciliação e construção de paz não seriam sustentáveis.

²⁸ Ainda que o tema da reparação seja central no debate sobre Justiça de Transição, o foco aqui se restringe à CNV.

²⁹ A comissionada cita como exemplos as áreas que passaram para o controle de empresas como Volkswagen, Bamerindos e Banespa.

organizações políticas, foram forçados a sair das terras onde viviam por motivos semelhantes aos indígenas.

A CONTRIBUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Como desdobramento da criação da CNV, uma série de outras comissões foram criadas a nível de estados, municípios e instituições como universidades e sindicatos. Inseridos nesse contexto, os movimentos sociais do campo, reunidos em congresso unitário, em agosto de 2012, definiram, como um dos encaminhamentos, a criação de um grupo de apoio à CNV, com o objetivo de chamar atenção para a importância de se tratar não apenas a repressão sofrida pelos militantes engajados na luta contra a ditadura (em sua maioria citadinos), mas também as pessoas comuns que, mesmo não tendo se engajado, foram vítimas de violência, o que era particularmente verdade no caso dos camponeses e indígenas.

Foi criada então a Comissão Camponesa da Verdade (CCV), formada por pesquisadores ligados à temática dos conflitos agrários e por representantes dos movimentos sociais do campo, que trabalharam entre 2013 e 2015, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da CNV no tocante a esse tema. O principal articulador político desse processo foi Gilney Amorin Viana³⁰, à época coordenador do Projeto Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República. Não obstante, embora articulada por um agente público, a CCV se constituiu enquanto organização da sociedade civil (não foi criada por lei ou decreto)³¹.

A relação da CNV com os movimentos sociais ligados ao tema foi objeto de divergência entre os comissionados, pois uma parcela deles possuía uma abertura maior para parcerias com familiares de mortos e desaparecidos e organizações em geral, ao passo que outra parcela preferia um trabalho mais restrito aos membros da comissão e seus pesquisadores. A criação dos diversos GTs temáticos na estrutura da comissão foi produto de uma insistente demanda das diversas organizações da sociedade civil. No caso da CCV não foi diferente. Embora a CNV reconhecesse a legitimidade da CCV e a apoiasse por meio do pagamento de passagens aéreas para os pesquisadores se reunirem em Brasília, havia divergências

Revista Raízes, Campina Grande, v. 39, n. 1, jan./jun. 2019.

³⁰ Além da CCV, Gilney promoveu ainda a criação de diversas comissões estaduais da verdade e de comitês estaduais formados por organizações da sociedade civil para pressionar os governos a dar atenção ao tema da Justiça de Transição. Durante a ditadura, Gilney militou na Ação Libertadora Nacional, organização de luta armada liderada por Carlos Marighela e foi preso por duas ocasiões. Libertado pela Lei de Anistia, em 1979, foi um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores, no qual milita até hoje.

³¹ Antes da CCV, outras iniciativas no sentido da sistematização das violências no campo já haviam sido publicadas. Uma das primeiras foi a publicação de 1981 da Contag, "As lutas camponesas no Brasil", e o estudo encomendado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), que resultou na publicação, em 1986, do livro *Assassinatos no campo: crime e impunidade (1964-1985)*. Nesse momento, ainda que a vizinha Argentina houvesse publicado, em 1984, o famoso relatório *Nunca más* (que inspirou o projeto Brasil: Nunca Mais), os movimentos sociais do campo ainda não haviam absorvido a ideia de Justiça de Transição, tal como compreendida atualmente, e não reivindicavam a criação, por exemplo, de uma Comissão da Verdade para apurar oficialmente esses casos. O debate em torno dessa pauta ocorreu apenas no final da década de 2000.

teórico-conceituais na forma de abordar as violências no campo. A principal delas era a dificuldade em aceitar a tese da responsabilidade do Estado pela via indireta, por meio da omissão e/ou conluio (Sauer e Saraiva, 2015). Sobre isso, a CCV escreveu em seu relatório³²:

Um dos debates na CCV é sobre a concepção política do Estado como sujeito de violações de direitos. As discussões trouxeram à tona especificidades da questão camponesa e a necessidade de considerar, na atuação do Estado, não apenas aqueles casos e ações em que agentes estatais agiram como atores diretos, mas também situações de omissão, conluio, acobertamento, ou mesmo a "privatização da ação do Estado", em que o latifúndio funcionou como um braço privado antes, durante e depois da ditadura civil-militar de 1964 (CCV, 2016, p. 23).

Tal compreensão não obteve eco junto à CNV, como evidencia seu relatório final (vol. II, p. 92) quando, ao mencionar a CCV, apresenta como objetivo desta organização de apoio "dar mais visibilidade aos sujeitos do campo duramente vitimados pelo Estado e seus agentes" passando ao largo, portanto, da discussão sobre a responsabilidade do Estado pela via indireta. Esta forma distinta de analisar os processos foi uma das razões pelas quais os membros da CCV decidiram publicar um relatório próprio, paralelo ao da CNV, para poder expressar sua própria leitura a respeito da repressão sofrida pelos camponeses.

Ainda que não tenha sido possível avançar na articulação de uma 'Comissão Indígena da Verdade' a nível nacional³³, tal como ocorreu com a Camponesa, um grupo de pesquisadores de diferentes entidades³⁴ liderados por Marcelo Zelic, do Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo, também elaborou um documento de apoio à CNV intitulado 'Povos Indígenas e Ditadura Militar: subsídios à CNV', cujo entendimento sobre o conceito de violações de direitos humanos era, assim como para a CCV, mais alargado. O grupo obteve importantes avanços investigativos, dentre os quais destacam-se a localização do Relatório Figueiredo (1967)³⁵, que denuncia as violações contra indígenas cometidas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), entre os anos 1940 e 1960. Esse grupo de pesquisadores encontrou uma abertura maior para inserir no relatório final da CNV o texto por eles produzido, o que garantiu um nível de aprofundamento maior em relação à repressão sobre os indígenas do que sobre os camponeses.

Perguntado sobre as razões pelas quais não se criou uma comissão unificada para tratar das violações no campo como um todo, englobando camponeses e indígenas, Gilney Viana respondeu apontando para a compreensão de que a relação que os povos originários possuem com a terra é distinta

Revista Raízes, Campina Grande, v. 39, n. 1, jan./jun. 2019.

173

³² O relatório da CCV foi publicado pela primeira vez em 2014, em forma digital nas páginas dos movimentos sociais na internet, e em forma impressa no ano seguinte, com o apoio da Comissão de Direitos Humanos Senado Federal.

³³ A nível local, depois de uma audiência pública que contou com a presença da comissionada Maria Rita Kehl, em Marabá/PA, em 2012, os indígenas Aikewara, conhecidos como Suruís, criaram uma comissão da verdade própria e produziram um relatório, entregue formalmente à CNV (Garcia, 2014). Esse processo foi fundamental para que esse grupo indígena tenha sido o único até o momento que recebeu reparação da Comissão de Anistia do então Ministério da Justiça. Sobre as limitações a respeito do formato dessa reparação, ver Calheiros (2015).

³⁴ Além do Grupo Tortura Nunca Mais, as entidades envolvidas foram a Associação de Juízes para a Democracia, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, o Armazén Memória, a Koinonia Presença Ecumênica e o Instituto de Políticas Relacionais (IPR).

³⁵ O nome se explica pelo responsável pela condução das investigações, o Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, Jader Figueiredo de Correia. Na ocasião da divulgação do documento, o impacto foi tal que o governo militar decidiu substituir o SPI por um novo órgão, a Fundação Nacional do Índio (Funai), que funciona até hoje. Ver mais em Guimarães (2015).

daquela que os camponeses estabelecem. Para ele, há uma relação identitária e constitutiva dos indígenas com seus territórios, que não está presente na relação dos camponeses com a terra. Ainda de acordo com sua interpretação, o processo de criação de uma comissão da sociedade civil para tratar da repressão aos indígenas a nível nacional se tornou mais difícil em função do fato de que o golpe de 1964 não causou um impacto tão imediato e intenso no sentido da repressão política sobre os indígenas tal como no caso das lideranças camponesas organizadas em torno da luta pela reforma agrária. Nesse sentido, como as comissões da verdade estavam voltadas para o período ditatorial, teria sido mais difícil mobilizar as lideranças indígenas contemporâneas em torno da pauta da justiça transicional³⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre as comissões da verdade é importante, dentre outros motivos, pois elas justificam as iniciativas de reparação às vítimas e contribuem para o fortalecimento dos princípios democráticos e de respeito aos direitos humanos. O desvelamento de crimes cometidos por agentes públicos e privados (estes estimulados pela omissão do Estado ou em conluio com seus representantes) expõe para conhecimento da sociedade a responsabilidade dos perpetradores, até então protegidos pelo silêncio. Em se tratando especificamente da questão agrária, o debate sobre a memória é particularmente necessário considerando-se a existência de uma considerável parcela da população que desconhece o papel fundamental que os mecanismos de grilagem de terra tiveram, no sentido de legitimar deslocamentos forçados, e acaba não considerando tais fatos como efetivamente uma violação de direitos humanos. Como resultado, processos de reparação às vítimas das violências decorrentes da questão agrária são considerados injustificáveis e um eventual processo de restituição de terras, impensável.

A literatura sobre questão agrária no Brasil geralmente analisa os conflitos por terra, as legislações e as políticas relacionadas a camponeses, sem muito diálogo com a literatura sobre as terras indígenas. Neste artigo, buscou-se sublinhar que a concentração fundiária no Brasil se explica não apenas pelos deslocamentos forçados sofridos por camponeses, mas também por indígenas, processo que se intensificou a partir de 1964. Tal perspectiva não desconsidera o fato de que os territórios dos povos originários tenham uma legislação específica e sejam permeados por dificuldades próprias como o etnocentrismo, por exemplo.

Ainda que tenha sido um avanço a incorporação desse tema nas discussões referentes à justiça de transição, percebe-se um foco ainda centrado nos direitos civis e políticos (de certa forma expressos na ideia de 'graves violações'), de modo que uma atenção maior aos direitos econômicos, sociais e culturais se faz necessário, a fim de avançar no debate sobre as reparações coletivas e as de maior potencial transformativo, tal como defendem Sharp (2012), Sriram (2014) e Szoke-Burke

-

³⁶ Entrevista ao autor por telefone em 07/09/2018.

(2015). Daí a importância da articulação entre os órgãos estatais da justiça transicional com as organizações da sociedade civil, a fim de manter sempre aberta a possibilidade de aperfeiçoamento e ampliação das perspectivas.

A democratização do acesso à terra está longe de ser um objetivo fácil, especialmente no atual ambiente político que o Brasil enfrenta, com uma crescente cultura de desrespeito aos direitos humanos em geral, e um empoderamento dos que defendem o legado do regime militar e seu retorno. Por outro lado, os argumentos apresentados neste artigo podem lançar luz sobre a importância da questão agrária para a história brasileira e sobre a necessidade de se garantir o direito à terra como condição para a transição – ainda incompleta – rumo à democracia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana V. Terras Indígenas no Brasil: retrospectiva, avanços e desafios do processo de reconhecimento. In: RICARDO, Fany (org.). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza*: o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

ARAÚJO, André L. P. *O movimento de apoio à resistência Waimiri-Atroari*: ecos de uma ação indigenista católica contra os grandes projetos (1976-1988). Dissertação (mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2014.

ARAÚJO, Maria P. Comissões da verdade: um debate ético-político na contemporaneidade. In: ARAÚJO, Maria P.; FICO, Carlos; GRIN, Monica. *Violência na história*: memória, trauma e reparação. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

ATUAHENE, Bernadette. From Reparation to Restoration: Moving Beyond Restoring Property Rights to Restoring Political and Economic Visibility. In: *Southern Methodist University Law Review*, Vol. 60, No. 4, 2007.

BRASIL. Relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior. (Relatório Figueiredo). Brasília, 1967.

_____. *Direito à verdade e à memória*: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CALHEIROS, Orlando. No Tempo da Guerra: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. *Re-vista Verdade, Memória e Justiça*. V. 9, 2015.

CAMARGO, Aspásia Alcântara de. A questão agrária, crise de poder e reformas de base (1930-1964). In: BORIS, Fausto (org.). *História geral da civilização brasileira*. t. III: O Brasil republicano; v. 3: Sociedade e política (1930-1964.) São Paulo: Difel, 1981.

CARRANZA, Ruben. Plunder and Pain: should transitional justice engage with corruption and economic crimes? In: *The International Journal of Transitional Justice*, Vol. 2, 2008.

CARNEIRO, Ana e CIOCCARI, Marta. *Retrato da repressão no campo:* Brasil, 1962-1985 – camponeses torturados, mortos e desaparecidos. 2. ed., Brasília: MDA, 2011.

CEFAÏ, Daniel; VEIGA, Felipe B.; MOTA, Fabio R. Arenas públicas: por uma etnografia da vida associativa. In: CEFAÏ, Daniel. [et al] (orgs). *Arenas públicas: por uma etnografia da vida associativa*. Niterói/RJ: Editora da UFF, 2011.

CIOCCARI, Marta. Reconstruindo memórias traumáticas: camponeses e o regime militar. In: *Retratos dos Assentamentos*. Vol.18, No.2, 2015.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. *Relatório Final*: violações de direitos no campo. Brasília: Senado Federal, 2016.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. Grupo Tortura Nunca Mais e Núcleo de Estudos da Violência. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

CORONEL, Daniel A. [et al.] Os Movimentos Sociais do campo no Rio Grande do Sul e a Reforma Agrária: do MASTER ao MST. In: *Perspectivas Contemporâneas*: Revista eletrônica de ciências sociais aplicadas. V. 4, n. 2, Campo Mourão, PR, 2009.

CORRIVEAU-BOURQUE, Alexandre. Beyond land redistribution: Lessons learned from El Salvador's unfulfilled agrarian revolution. In: UNRUTH, Jon; WILLIAMS, Rhodri (orgs.). *Land and post-conflict peace building*. London: Earthscan, 2013.

CUNHA, Magali do N. Memória, verdade e justiça: o Projeto Brasil Nunca Mais e a comunicação alternativa nos anos de chumbo no Brasil. In: *Revista Lumina*, Vol. 8 No. 2, 2014.

DAVIS, Shelton. *Vítimas do milagre*: o desenvolvimento e os índios do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

DREIFUSS, René A. 1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis, Vozes, 1981.

ESTEVEZ, Alejandra; ASSUMPÇÃO, Sam R.; GUIMARÃES, Vitor. O caráter de classe da ditadura e a invisibilidade dos trabalhadores. In: *Re-vista Verdade, Memória e Justiça*, V. 9, 2015.

FERNANDES, Pádua. Justiça de transição e o fundamento nos direitos humanos: perplexidades do relatório da Comissão Nacional da Verdade brasileira. In: NAOTO, Celso [et al]. *Para a crítica do direito*: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015a.

_____. As terras indígenas e a (in)justiça de transição: o Supremo Tribunal Federal e a legitimação dos crimes da ditadura militar. In: *V Seminário Nacional Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais*, Vitória/ES, 2015b.

GALTUNG, Johan. Violence, peace, and peace research. Journal of peace research, 6 (3), 1969.

GARCIA, Andrea P. Comissão da Verdade Suruí-Aikewára: uma etnografia da memória e do esquecimento. In: 29^a Reunião Brasileira de Antropologia, Natal/RN, 2014.

GRAZIANO DA SILVA, José. A modernização dolorosa. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GRYNSZPAN, Mario. *Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro* (1950-1964). Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1987.

GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo*: entre tempos, narrativas e memórias. Dissertação (Mestrado em Memória Social). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

HAYNER, Priscilla. *Unspeakable truths*: transitional justice and the challenge of truth commissions. New York: Routledge, 2011.

HOLANDA, Cristina B. Direitos Humanos e Democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 33, N. 96, 2018.

HUNTER, Justine. Who should own the land? An introduction. In: ______. Who should own the land? Analyses and views on land reform and the land question in Namibia and Southern Africa. Windhoek: Konrad-Adenauer-Stiftung and Nanibia Institute for Democracy, 2004.

LIMA, Antônio C. S. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manoela C. (org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal da Cultura; Fapesp, 1998.

LIMA, Edilene C.; AZOLA, Fabiano A. Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos. In: *Revista Mediações*, V. 22 No. 2, 2017.

McCALLIN, Barbara. The role of restitution in post-conflict situations. In: UNRUTH, Jon; WILLIAMS, Rhodri (orgs.). *Land and post-conflict peace building*. London: Earthscan, 2013.

MEDEIROS, Leonilde S. Trabalhadores do campo, luta pela terra e o regime civil-militar. In: PINHEIRO, Milton (org). *Ditadura*: o que resta da transição. São Paulo: Boitempo, 2014.

______. Transformações nas áreas rurais, disputa por terra e conflitos sociais no Rio de Janeiro (1946-1988). In: MEDEIROS, Leonilde (org.). *Conflitos por terra e Repressão no Campo no Estado do Rio de Janeiro* (1946-1988). Relatório de Pesquisa, 2015. Disponível em: https://bit.ly/2NdbGPZ.

MORENO, Tulia [et al]. *Restitución de tierras en Colombia*: análisis y estudios de caso. Bogotá: Cinep/PPP, 2016.

MST. Assassinatos no campo: crime e impunidade (1964-1985). São Paulo: MST, 1986.

NUNES, Maria do R. Apresentação. In: VIANA, Gilney. *Camponeses mortos e desaparecidos*: excluídos da Justiça de Transição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

OLIVEIRA, Luis R. C. de. Para uma sociologia do campesinato indígena. In: _____. *A Sociologia do Brasil Indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: UnB, 1978.

OLIVEIRA FILHO, João P. *A fronteira e a viabilidade do campesinato indígena*. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional, 1979.

PEDRETTI, Lucas. A transição não subiu o morro: reflexões sobre ditadura e a política de remoções de favelas. In: *Anais do Encontro Marx e o Marxismo*. Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2015.

PHELPS, Teresa. *Shattered Voices*: Language, Violence, and the Work of Truth Commissions. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

NOVAES, Regina C. Lembranças camponesas: repressão, sofrimento, perplexidade e medo. In: ESTERCI, Neide [et al.]. *Fazendo Antropologia no Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

SAUER, Sergio e SARAIVA, Regina F. Violência, Repressão e Resistências Camponesas: reflexões e (re)construções a partir da Comissão Camponesa da Verdade. In: *Retratos dos Assentamentos*. V.18, N. 2, 2015.

SESTINI, Dharana P. R. A "mulher brasileira" em ação: motivações e imperativos para o golpe militar de 1964. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

SHARP, Dustin. Addressing economic violence in times of transition: toward a positive-peace paradigm for transitional justice. In: *Fordham International Law Journal Volume*, 35, Issue 3, 2012.

SIGAUD, Ligia; ERNANDEZ Marcelo e ROSA Marcelo. *Ocupações e acampamentos:* sociogênese das mobilizações por reforma agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond e Faperi, 2010.

SILVA, Liane A. L. Justiça de Transição aos Avá Guarani: a necessária política de reparação e restituição de terras pelas violações cometidas durante a ditadura militar. In: SOUZA FILHO, Carlos F. *Os Avá-guarani no oeste do Paraná*: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira. Curitiba: Letra da Lei, 2016.

SRIRAM, Chandra L. Liberal Peacebuilding and Transitional Justice: what place for socioeconomic concerns? In: SHARP, Dustin (org.). *Justice and Economic Violence in Transition*. New York: Springer, 2014.

SZOKE-BURKE Sam. Not only 'Context': Why Transitional Justice programs can no longer ignore violations of economic and social rights. In: *Texas International Law Journal*. Vol. 50, Issue 3, 2015. TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. In: *Harvard Human Rights Journal*. Vol. 16, 2003.

TEIXEIRA, Marco A.; SILVA, Iby M.; TELO, Fabricio. Violações de direitos humanos contra camponeses nas Comissões da Verdade. *Re-vista Verdade, Memória e Justiça*, V. 9, 2015.

UNRUTH, Jon; WILLIAMS, Rhodri. Land: a foundation for peacebuilding. In: _____ (orgs.). Land and post-conflict peace building. London: Earthscan, 2013.

VIANA, Gilney. *Camponeses mortos e desaparecidos*: excluídos da Justiça de Transição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

WELCH, Cliff. Camponeses, a verdade e a história da ditadura em São Paulo: In: *Revista Mundos do Trabalho*. Vol.6, n. 11, 2014.

WILY, Liz A. Tackling land tenure in the emergency to development transition in post-conflict states: from restitution to reform. In: PANTULIANO, Sara (org.). *Uncharted territory:* land, conflict and humanitarian action. Rugby, Warwickshire, Reino Unido: Practical Action Publishing, 2009.

WOOLFORD, Andrew. Transition and Transposition: Genocide, Land and the British Columbia Treaty Process. In: *New Proposals: Journal of Marxism and Interdisciplinary Inquiry*, Vol. 4, No. 2, 2011.